



Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

LEI Nº 2.412, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS
AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O
BRASIL E MÉDICOS PARA O BRASIL”**

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no município de Cajobi-SP, participantes do **Projeto Mais Médicos para o Brasil e Médicos pelo Brasil**, instituídos pelas Leis Federais nº 12.871 de 22/10/2013 e Lei nº 13.958 de 18/12/2019.

§ 1º - Os médicos referidos nesta Lei, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao ministério da saúde.

Artigo 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro no valor fixo total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mês.

Parágrafo Único – Os recursos ora estabelecido nesta Lei serão destinados a concessão de auxílio para moradia, alimentação e transporte (independente se houver ou não locação de imóvel no município ou fora dele).

Artigo 3º - Os recursos alusivos ao auxílio (alimentação, transporte e moradia) serão repassados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação da secretaria municipal de saúde, do termo de compromisso firmado entre o profissional médico e o ministério da saúde.

Artigo 4º - Em caso do afastamento do projeto por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a secretaria municipal de saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 6º - Fica o poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.





Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela secretaria municipal de saúde junto a coordenação dos programas (Mais Médicos para o Brasil e Médicos pelo Brasil).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.135, de 16 de maio de 2014.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

